



Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: NUP: 24001.081535/2025-98

UNIDADE REQUISITANTE: Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-CE

1. DO OBJETO:

1.1. Serviços de manutenção preventiva anual e corretiva com reposição de peças novas e originais para os equipamentos, Genexpert, da empresa Fabricante: Cepheid Brasil Ltda, de propriedade e instalado no Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN/CE, localizado em **Fortaleza e Juazeiro do Norte**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2.1. Este objeto será realizado através de: Inexigibilidade de Licitação se encontra baseada no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, sob regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3. DA JUSTIFICATIVA

1.3.1. O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Ceará (LACEN/CE), vinculado à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), é responsável por atender às demandas do serviço público, com destaque para a vigilância da tuberculose. Essa vigilância permite o acompanhamento detalhado da doença em todo o estado, fornecendo informações essenciais para a tomada de decisões estratégicas na gestão em saúde.

1.3.2. O GeneXpert (ou Xpert MTB/RIF) é um sistema de teste molecular rápido que diagnostica a tuberculose (TB) e a resistência à rifampicina, um dos principais medicamentos do tratamento. A realização de testes clínicos pelo LACEN/CE oferece resultados rápidos e precisos, otimizando o fluxo de trabalho e auxiliando na tomada de decisões clínicas. O GeneXpert (ou Xpert MTB/RIF) é um sistema que oferece maior sensibilidade e especificidade do que os métodos tradicionais. Recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), este teste é crucial para um diagnóstico mais rápido, permitindo o início imediato do tratamento adequado.

1.3.3. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de alta complexidade tecnológica utilizado no LACEN/CE, é imprescindível para garantir a operacionalidade desse recurso essencial. O equipamento é vital para a execução de serviços laboratoriais de identificação de microorganismos. Sua operação **contínua** e precisa, assegura a qualidade e a confiabilidade dos dados gerados.

1.3.4. A inviabilidade de competição, sendo tecnicamente imprescindível a execução dos serviços pela empresa Fabricante: Cepheid Agilent Technologies Brasil Ltda. ou por representante por ela autorizado, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura a continuidade das atividades laboratoriais, a confiabilidade dos resultados e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, configurando a solução mais adequada ao interesse público.

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MANUTENÇÃO CORRETIVA /PONTUAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	10065	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS: Genexpert: Modelo:GX-IV	SERVIÇO	01	R\$ 64.238,02

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

QUADRO I – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO-01

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A ANUAL	QUANTIDADE/MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR GLOBAL ANUAL
01	10065	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PONTUAL PARA O EQUIPAMENTO Genexpert: Modelo:GX-IV NºSerie: 808688 Patrimonio: 284283	SERVIÇO	–	01 CORRETIVA PONTUAL	R\$ 13.374,02
02	10065	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O EQUIPAMENTO: Genexpert: Modelo:GX-IV NºSerie: 808688 Patrimonio: 284283	SERVIÇO	01 (UMA) PREVENTIVA ANUAL	Manutenções corretivas quando necessário	R\$ 25.432,00
03	10065	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O EQUIPAMENTO: Genexpert: Modelo:GX-IV NºSerie:808667 Patrimônio: 283831	SERVIÇO	01 (UMA) PREVENTIVA ANUAL	Manutenções corretivas quando necessário	R\$ 25.432,00
TOTAL:					VALOR	R\$ 64.238,02

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

Obs¹: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs²: O serviço de manutenção **CORRETIVA PONTUAL**, para o item 01 (um) será executado de forma imediata, em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota de empenho.

Obs³: O serviço de manutenção preventiva e corretiva, será executado com periodicidade anual abrangendo um período total de 12 (doze) meses, com contrato.

2.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do serviço, por equipamento, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço devidamente atestada pelo setor competente. A contratada deverá assegurar garantia durante todo o período contratual, contemplando manutenção preventiva anual e corretiva ilimitada, com fornecimento e substituição de peças **novas**, mão de obra e deslocamento.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 01(um) ano, contado da data da publicação prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Esses equipamentos constituem medidas estratégicas para a saúde pública, e sua plena operação depende de acompanhamento técnico constante, com intervenções regulares e imediatas em caso de falhas, de modo a evitar discontinuidades na prestação dos serviços laboratoriais.

3.1.3. A necessidade de fornecimento contínuo decorre também do fato de que o GeneXpert é um equipamento de alta complexidade e sensível a variações operacionais, exigindo manutenção periódica para evitar degradação de desempenho, falhas inesperadas e paralisações que comprometem o monitoramento epidemiológico do Estado. A execução das manutenções preventivas garante a estabilidade dos sistemas, prolonga a vida útil dos módulos e assegura resultados confiáveis, enquanto a manutenção corretiva imediata reduz o tempo de inatividade e evita prejuízos ao fluxo de trabalho do laboratório.

3.1.4. Assim, a contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, por assegurar a manutenção da regularidade dos serviços, a economicidade e a eficiência administrativa.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da solicitação de contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de natureza **contínua**, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças novas e originais para os equipamentos: Genexpert, da empresa Fabricante: Cepheid de propriedade e instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, localizado em Fortaleza e Juazeiro do Norte.

4.2. A vigilância laboratorial da tuberculose no Estado do Ceará depende diretamente da atuação do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/CE), que executa testes essenciais para o diagnóstico rápido e preciso da doença, subsidiando ações estratégicas de controle epidemiológico. Para cumprir essa função, o laboratório utiliza o equipamento GeneXpert (Xpert MTB/RIF), tecnologia recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por sua capacidade de detectar, de forma ágil e confiável, tanto a presença do agente causador da tuberculose quanto a resistência à rifampicina. A continuidade desse serviço é indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde voltadas ao enfrentamento da tuberculose no estado

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

4.3. A complexidade tecnológica do GeneXpert exige manutenção preventiva regular e intervenções corretivas imediatas em caso de falhas, sob pena de comprometimento da acurácia dos resultados laboratoriais, interrupção do fluxo de análises e prejuízo às ações de vigilância epidemiológica. Falhas ou paralisações no equipamento têm impacto direto na capacidade do Estado em detectar precocemente casos de tuberculose, orientar tratamentos adequados e monitorar a evolução da doença, afetando a qualidade dos serviços prestados à população e o tempo de resposta da rede de saúde.

4.4. Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, com autorização e qualificação técnica reconhecida pelo fabricante, para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos GeneXpert instalados no LACEN Fortaleza e LACEN Juazeiro do Norte. A medida visa garantir a continuidade operacional, preservar o patrimônio público e assegurar a confiabilidade dos resultados laboratoriais, constituindo-se como ação estratégica para a proteção da saúde pública e para a manutenção da capacidade de resposta do Estado no enfrentamento da tuberculose.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva** para os equipamentos GeneXpert (Xpert MTB/RIF) utilizados pelo LACEN- Fortaleza e Juazeiro do Norte, **abrangendo tanto a recuperação do equipamento que atualmente se encontra com um módulo inoperante** quanto a execução das rotinas preventivas necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos demais equipamentos instalados no LACEN Fortaleza e no LACEN Juazeiro do Norte. A contratação será realizada junto à empresa autorizada pelo fabricante, única detentora de acesso às peças originais, sistemas proprietários, protocolos oficiais e suporte técnico certificado.

5.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções programadas, limpeza técnica, verificação de sensores e módulos, atualização de software quando prevista pelo fabricante, calibrações, testes de desempenho e substituição de componentes com desgaste natural. Tais atividades têm como objetivo prolongar a vida útil dos equipamentos, minimizar falhas inesperadas e garantir a continuidade do diagnóstico laboratorial sensível e específico exigido para o monitoramento da tuberculose no Estado do Ceará. Já a manutenção corretiva incluirá o diagnóstico técnico detalhado de eventuais avarias, substituição de peças defeituosas, reparo do módulo inoperante e execução dos testes pós-intervenção para comprovação do restabelecimento total da funcionalidade.

5.3. A solução contempla, ainda, a adoção de procedimentos de biossegurança, a emissão de relatórios técnicos completos a cada intervenção, a validação do desempenho dos equipamentos e a garantia de que as rotinas laboratoriais poderão prosseguir sem prejuízo. 5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada pelo fabricante, assegurando que as intervenções sejam executadas de acordo com os padrões internacionais recomendados pela OMS. Ao final das manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos deverão operar em plena capacidade, com confiabilidade diagnóstica compatível com os parâmetros originais de fábrica, garantindo a

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

i) Adoção de práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, especialmente aqueles oriundos da substituição de componentes eletrônicos, peças e insumos utilizados na manutenção dos equipamentos;

ii) Realização do **descarte ambientalmente adequado** de peças, componentes e resíduos eletroeletrônicos substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando-se, quando aplicável, os mecanismos de **logística reversa**;

iii) Utilização racional de recursos naturais, com especial atenção ao **uso eficiente de energia elétrica** durante os procedimentos de manutenção e testes operacionais;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.2. Condições de Execução

7.2.1 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.2.2. Realização de 01 (uma) manutenção preventiva anual, (uma por equipamento) conforme recomendações do fabricante,

7.2.3. Manutenção Corretiva mediante chamado no período do contrato;

7.2.4. Realização de 01 (uma) **Manutenção Corretiva PONTUAL**, destinada a restaurar o funcionamento do equipamento: Genexpert (FORTALEZA) Nº Série: 808688, Modelo: GX-IV, TOMBAMENTO: 284283 que apresenta módulo inoperante;

7.2.5. Substituição dos módulos a base de troca (ilimitado);

7.2.6. Fornecimento do Kit Xpert Check.

7.2.7. Check List detalhado das atividades realizadas em cada Manutenção Preventiva;

7.2.8. Cobertura de peças e reparos: inclusão de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo sua conformidade técnica e de desempenho.

7.2.9. Tempo de resposta: atendimento prazo padrão de 24hs, para o atendimento remoto e caso o remoto não consiga resolver, até 5 (cinco) dias úteis para o atendimento presencial,

7.2.2.1. Para a execução do serviço será obedecido o seguinte Cronograma:

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

7.2.2.2. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades promovendo sua substituição quando necessário;

7.2.2.3. As manutenções preventivas do equipamento do contrato deverão ser programadas e realizadas de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante;

7.2.2.4. Todas as despesas com impostos estão inclusas;

7.2.2.5. Cobertura integral dos custos com deslocamento, transporte e logística necessários para a execução das manutenções nos equipamentos instalados no LACEN em **Fortaleza e Juazeiro do Norte**;

7.2.2.6. Sempre que houver mudança de local de instalação do equipamento, este deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratada;

7.2.3. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.4.1. Entende-se como manutenção preventiva o serviço efetuado em intervalo(s) predeterminado(s), ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

7.2.4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme “Plano de Manutenção Preventiva **anual**, (uma por equipamento), observando criteriosamente o preconizado pelos fabricantes e normas aplicáveis;

7.2.4.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 17:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para o Setor Responsável e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o equipamento está instalado;

7.2.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.5.1. Entende-se como Manutenção Corretiva o(s) serviço(s) efetuado(s) após a ocorrência de uma pane destinado(s) a recolocar um item em condição(s) de executar uma função requerida;

7.2.5.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante para correção de defeitos porventura ocorridos durante o funcionamento do(s) equipamento(s) ou detectados por ocasião da manutenção preventiva. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pela Unidade;

7.2.5.3. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas no(s) horário(s) compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta, em dias úteis mediante chamado no período contratual por técnico especializado: **prazo padrão** de 24hs, para o atendimento remoto e caso o remoto não consiga resolver, até 5 (cinco) dias úteis para o atendimento presencial, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para o Setor Responsável e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) estão instalados.

7.2.6. Especificação da garantia do serviço

7.2.6.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo de 03 (três) meses, sobre os serviços realizados e peças substituídas, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do serviço, por **equipamento**, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço devidamente atestada pelo setor competente. A contratada deverá assegurar garantia durante todo o período contratual, contemplando manutenção preventiva anual para cada equipamento e corretiva ilimitada, com fornecimento e substituição de peças **novas**, mão de obra e deslocamento.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os requisitos de sustentabilidade.

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

i) Adoção de práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, especialmente aqueles oriundos da substituição de componentes eletrônicos, peças e insumos utilizados na manutenção dos equipamentos;

ii) Utilização racional de recursos naturais, com especial atenção ao **uso eficiente de energia elétrica** durante os procedimentos de manutenção e testes operacionais;

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13.1.. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua notificação;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

11.23. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto pela Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009/ CONFEA, antes do início da execução dos serviços, de acordo com as informações constantes do contrato;

11.24. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser entregue junto ao comprovante de recolhimento do valor correspondente;

11.25. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica quando comparecer nas dependências da Unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes

11.26. Acordar previamente dias e horários com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia clínica para a execução do objeto;

11.27. Cumprir com todas as obrigações editalícias do serviço, conforme detalhado no item: **7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO;**

11.28. Disponibilizar contato, e/ou software para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica;

11.29. Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, laboratórios, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontrem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

11.30. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas e calibrações, sem gerar ônus para a Contratante, comprovada por Declaração comprometendo-se formalmente garantir o fornecimento de peças originais pelo fabricante ou compatível;

11.31. Deverá fornecer peças, acessórios, componentes e quaisquer outros de primeiro uso, novos, não sendo aceita a reposição de itens reconicionados, mediante comprovação através da apresentação a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica das Notas Fiscais referentes a toda e qualquer substituição efetuada;

11.32. Responsabilizar-se pela substituição de todas as peças de reposição e acessórios, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

11.33. Deverá disponibilizar de todos os materiais e mão de obra que se fizerem necessário para a realização segura e efetiva do serviço, tais como: insumo(s), equipamento(s), ferramentas e/ou quaisquer outros(s) que se fizer(em) necessário;

11.34. Toda e qualquer intervenção no(s) equipamento(s) deverá ser registrada em ordem de serviço, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) do(s) setor(es) onde o(s) equipamento(s) está instalado;

11.35. Todas essas visitas serão registradas em formulários específicos para cada equipamento, de acordo com o modelo da Contratante. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas nos referidos equipamentos ou outros registros julgados necessários;

11.36. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica da Unidade de Saúde;

11.37. A Contratada ficará responsável pelo transporte e locomoção de seus funcionários, assumindo todos os ônus desses procedimentos;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

- 11.38. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;
- 11.39. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- 11.40. Utilizar, exclusivamente, funcionários seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 11.41. Executar o serviço, imediatamente, quando o mesmo vier a ser recusado, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;
- 11.42. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto, seus empregados;
- 11.43. Na execução dos serviços de que trata o objeto, não resultarão em sua execução, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a Contratante;
- 11.44. Sendo observada alguma irregularidade, a Contratada deverá desenvolver os procedimentos técnicos visando à correção, sempre que se fizer necessário, com data e hora acordado com a Contratante.
- 11.45. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	GENEXPERT-: Modelo: GX-IV NºSérie: 808688 Patrimônio: 284283	LACEN- Fortaleza	Av. Barão de Studart, 2405, Fortaleza-Aldeota- CEP 60 120-002
02	GENEXPERT-: Modelo: GX-IV NºSérie: 808667 Patrimônio: 283831	LACEN-Juazeiro do Norte	R. Boa Vista, 444 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63 010-464

11.45.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

12.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-operacional

12.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de exclusividade que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.8. Os documentos enumerados no subitem 12.5, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.5.3, 12.8.4. e 12.5.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

Habilitação econômico-financeira

12.10. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.12. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FORTALEZA: 24200314.10.305.172.20364.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 60445

JUAZEIRO DO NORTE: 24200314.10.305.172.20364.01.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 18620

13.2.1. Gestão/Unidade:

13.2.2. Fonte de Recursos:

13.2.3. Programa de Trabalho:

13.2.4. Elemento de Despesa:

Fortaleza, na data da assinatura:

Karene Ferreira Cavalcante

Laboratório Central de Saúde Pública -LACEN



Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

Rosiane Marcelino Lobo Fernandes
Laboratório Central de Saúde Pública-**LACEN**

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes
Laboratório Central de Saúde Pública -**LACEN**

Lauro Santos Neto
Laboratório Central de Saúde Pública -**LACEN**

Ciente:

Ítalo José Mesquita Cavalcante
Ordenador de despesa
Laboratório Central de Saúde Pública -**LACEN**

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

ANEXO A – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade nº _____, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Serviços de manutenção preventiva anual e corretiva com reposição de peças, para os equipamentos; Genexpert Modelo: GX-IV da empresa fabricante Cepheid Brasil Ltda, Instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN/CE em Fortaleza e Juazeiro do Norte, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 01(um) ano, contado da data da publicação prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. Esses equipamentos constituem medidas estratégicas para a saúde pública, e sua plena operação depende de acompanhamento técnico constante, com intervenções regulares e imediatas em caso de falhas, de modo a evitar descontinuidades na prestação dos serviços laboratoriais.

4.1.3. A necessidade de fornecimento contínuo decorre também do fato de que o GeneXpert é um equipamento de alta complexidade e sensível a variações operacionais, exigindo manutenção periódica para evitar degradação de desempenho, falhas inesperadas e paralisações que comprometem o monitoramento epidemiológico do Estado. A execução das manutenções preventivas garante a estabilidade dos sistemas, prolonga a vida útil dos módulos

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

e assegura resultados confiáveis, enquanto a manutenção corretiva imediata reduz o tempo de inatividade e evita prejuízos ao fluxo de trabalho do laboratório.

4.1.4. Assim, a contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, por assegurar a manutenção da regularidade dos serviços, a economicidade e a eficiência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por preço global

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$: **(64.238,02)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

8.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do serviço, por **equipamento**, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço devidamente atestada pelo setor competente. A contratada deverá assegurar garantia durante todo o período contratual, contemplando manutenção preventiva anual para cada equipamento e corretiva ilimitada, com fornecimento e substituição de peças **novas**, mão de obra e deslocamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 16/01/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, como as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I-A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-OS danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

FORTALEZA: 24200314.10.305.172.20364.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 60445

JUAZEIRO DO NORTE: 24200314.10.305.172.20364.01.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 18620

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato: **Lauro Santos Neto**, CPF:220.968.333-53, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a). A execução contratual será fiscalizada pelos(a) Fiscais(a) do Contrato: representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:

(nome da testemunha 2)
RG:



Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)